

QUESTIONAMENTO 02 - Credenciamento nº 001/2026 - Processo nº 3013/2025

Questionamento:

"Venho por meio deste manifestar questionamento quanto à inclusão do recebimento de faturas via PIX no objeto do referido processo de credenciamento.

O instituto do credenciamento é aplicável quando há possibilidade de contratação simultânea de múltiplos interessados, em condições padronizadas e isonômicas, sem exclusividade entre os credenciados. Contudo, o arranjo operacional do PIX, por sua própria natureza técnica e contratual, pode envolver características de exclusividade operacional, integração sistêmica específica e centralização de arrecadação, o que não se compatibiliza com a sistemática típica de credenciamento.

Como precedente, cito o caso do SAAE de Salto, no CREDENCIAMENTO N.º 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 387/2025, no qual inicialmente foi incluído o recebimento via PIX no escopo do credenciamento. Entretanto, após análise técnica e jurídica, verificou-se a inadequação dessa modalidade dentro do procedimento de credenciamento, tendo o órgão promovido a retificação do edital e optado pela realização de procedimento licitatório específico e independente para a contratação do serviço de arrecadação via PIX.

Dessa forma, considerando a natureza do serviço, sua estrutura operacional e os precedentes administrativos já ocorridos, entende-se que a inclusão do PIX no presente credenciamento pode comprometer a segurança jurídica do processo, além de eventualmente trazer complicadores para o SAAE no momento de escolha do fornecedor deste serviço, visto que receberam várias propostas e somente um único fornecedor pode ser habilitado por questões técnicas do arranjo PIX e incompatibilidade do sistema comercial de múltiplas adesões para este serviço.

Assim, solicita-se a reavaliação da inclusão do recebimento via PIX no escopo do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, avaliando-se a possibilidade de sua segregação para procedimento próprio, nos moldes do precedente acima mencionado".

Resposta:

O presente questionamento foi encaminhado à análise da área técnica competente, que solicitou manifestação do Órgão de Assessoria Jurídica da autarquia, o qual se manifestou conforme segue:

DO REGIME JURÍDICO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento encontra previsão no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível quando a Administração pretender contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem limitação quantitativa e sem exclusividade.

Trata-se de hipótese típica de inviabilidade de competição por ausência de interesse da Administração em selecionar apenas um fornecedor, mas sim em admitir todos os aptos.

No presente caso, o objeto do edital consiste na prestação de serviços de arrecadação de faturas, modalidade que, por sua própria natureza, admite pluralidade de agentes financeiros atuando de forma paralela e não exclusiva.

O edital não estabelece limitação do número de credenciados, nem impõe exclusividade operacional a qualquer instituição.

DA NATUREZA JURÍDICA E OPERACIONAL DO PIX

O PIX é arranjo de pagamento instituído e regulado pelo Banco Central do Brasil, baseado em liquidação instantânea, interoperabilidade e padronização tecnológica.

A regulamentação do PIX não impõe exclusividade de contratação, tampouco limita a participação a um único prestador por ente público.

Ao contrário, o modelo regulatório permite a atuação simultânea de múltiplos participantes (PSPs), sendo tecnicamente possível a utilização de:

- múltiplas chaves PIX vinculadas ao mesmo CNPJ;
- QR Codes dinâmicos gerados por diferentes instituições;
- integração sistêmica com mais de um agente arrecadador.

A alegação de que "somente um fornecedor pode ser habilitado" não decorre da natureza jurídica do PIX, mas de eventual modelagem sistêmica específica, a qual não foi demonstrada no caso concreto.

Não se pode invalidar o instrumento convocatório com base em hipótese técnica abstrata e não comprovada.

DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE ESTRUTURAL

Para que o credenciamento fosse inadequado, seria necessário demonstrar: i) exclusividade técnica inevitável; ii) impossibilidade material de múltiplas integrações; e iii) limitação objetiva que conduza, na prática, à contratação singular.

Nenhum desses elementos está presente nos autos.

O edital foi estruturado para permitir a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, não havendo previsão de seleção exclusiva.

Eventuais ajustes de integração tecnológica são inerentes à fase de execução contratual e não descaracterizam o modelo jurídico adotado.

DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO INVOCADO

O precedente mencionado (SAAE de Salto) constitui decisão administrativa fundada em realidade operacional específica, não possuindo efeito vinculante ou caráter normativo geral.

A Administração Pública possui autonomia para estruturar seus procedimentos conforme suas necessidades e capacidades técnicas próprias, desde que respeitados os princípios da legalidade e da isonomia, o que se verifica no presente caso.

DA PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O edital observa os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente: i) legalidade; ii) isonomia; iii) eficiência; iv) economicidade; e v) transparência.

A inclusão do PIX amplia os meios de arrecadação disponibilizados aos usuários, moderniza os serviços públicos e potencializa a eficiência administrativa, não havendo qualquer afronta à competitividade ou à segurança jurídica.

Diante do exposto, considerando-se o parecer jurídico e da área técnica competente, mantém-se o edital.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2026.

Comissão de Contratação
Portaria nº 002/2026
SAAE São Carlos